

internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Biomateriais com vista a desenvolver investigação sobre o desenvolvimento de novos biomateriais de origem natural para modelos de doenças no âmbito do projeto MicroBone (ERC-2017-PoC-789760) do CICECO — Instituto de Materiais de Aveiro.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.era-careers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

29 de março de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

311287515

Aviso n.º 5634/2018

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Mestrado, requerido pela Mestre Patrícia Cardoso Saldanha:

Presidente: Doutora Ana Isabel Couto Neto da Silva Miranda, Professora Catedrática, Universidade de Aveiro;

Vogais:

Doutora Maria Isabel Aparício Paulo Fernandes Capela, Professora Associada, Universidade de Aveiro;

Doutor António João Carvalho de Albuquerque, Professor Auxiliar, Universidade da Beira Interior.

16 de abril de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

311285044

Aviso n.º 5635/2018

Face ao requerimento para prestação de Provas de Agregação, apresentado pelo Professor Adjunto Doutor Pedro Renato Tavares Pinho, na área de Telecomunicações, foi aprovada pelo Presidente do Conselho Científico por delegação de competências do Conselho Científico, a seguinte proposta de Júri:

Presidente: Reitor da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Doutor Carlos António Cardoso Fernandes, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor José Silva Matos, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Francisco António Bucho Cercas, Professor Catedrático, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor José Carlos da Silva Neves, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;

Doutor José Carlos Esteves Duarte Pedro, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro.

16 de abril de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

311284972

Aviso n.º 5636/2018

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Mestrado, requerido pelo Mestre Kyatam Shusmitha:

Presidente: Doutor João Pedro Estima de Oliveira, Professor Associado da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Doutor Alexandre Manuel Moutela Nunes da Mota, Professor Associado da Universidade de Aveiro;

Doutora Mónica Jorge Carvalho de Figueiredo, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

16 de abril de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

311284931

Declaração de Retificação n.º 311/2018

Por ter saído incompleto o Regulamento n.º 221/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2018, referente

ao Regulamento de Taxas e Propinas Aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro, deve ser apenso ao Regulamento o anexo, como segue:

ANEXO

(republicação do Regulamento de Taxas e Propinas Aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro)

«Regulamento de Taxas e Propinas Aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo destina-se a regulamentar as questões relacionadas com pagamento de taxas e propinas associadas à frequência dos estudos e cursos a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 2.º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente diploma os seguintes estudos e cursos:

- a) Cursos de 1.º ciclo (licenciaturas), incluindo mestrados integridos;
- b) Cursos de 2.º ciclo (mestrados);
- c) Cursos de 3.º ciclo (doutoramentos);
- d) Estágios de Pós-Graduação;
- e) *[Revogada]*;
- f) Cursos Técnicos Superiores Profissionais;
- g) Outros cursos não conferentes de grau.

Artigo 3.º

Conceito de Propina

Propina é a taxa devida pelo estudante como contrapartida da disponibilidade do serviço ‘ensino’, independentemente do seu efetivo benefício.

Artigo 4.º

Indivisibilidade

1 — A propina fixada para os estudantes ordinários em regime de tempo integral, a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente, reporta-se à totalidade do ano letivo e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser reduzida em função do número de disciplinas a que o estudante se encontra inscrito e ou da sua efetiva frequência.

2 — Sem prejuízo do princípio geral enunciado no número anterior, a anulação da matrícula, solicitada através de requerimento escrito dirigido ao Reitor, implica sempre o pagamento da 1.ª prestação das propinas e ainda, sendo o caso, das demais prestações vencidas até à data do pedido.

3 — Tratando-se de estudante inscrito a menos de 30 ECTS, o valor da propina a pagar será o diretamente proporcional relativamente ao valor da propina anual previsto para uma inscrição a 30 ECTS.

4 — Tratando-se de recolocações no âmbito do concurso nacional de acesso, seguir-se-ão os termos do disposto no respetivo regulamento.

5 — As recolocações noutra ciclo de estudos, numa instituição de ensino superior, ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente dos concursos especiais e mudanças de par instituição/cursos, só implicam a anulação da matrícula na Universidade de Aveiro depois de expressamente requerida, ficando o seu regime sujeito ao disposto no n.º 2.

6 — Os pedidos de anulação de matrícula não serão deferidos e nessa medida registados no sistema informático da UA, enquanto não forem pagas as propinas em dívida até à data da anulação.

Artigo 5.º

Vigência

1 — O valor da propina que venha ser fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente é válido para um número indeterminado de anos letivos, permanecendo em vigor até à sua expressa alteração.

2 — Salvo disposição expressa em contrário, a alteração ao valor das propinas, a levar a cabo pelo órgão legal e estatutariamente competente, apenas produz efeitos a partir do início do ano letivo subsequente.

Artigo 6.º

Princípio Geral

1 — Pela inscrição nos estudos e cursos da Universidade de Aveiro, são devidas propinas nos termos a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O pagamento da propina pode ser feito de uma só vez, no ato da inscrição, ou em prestações, em número e moldes a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 7.º

Consequências do Não Pagamento de Propinas

1 — A falta de pagamento da última prestação da propina no prazo máximo de 20 dias contados a partir da data do seu vencimento, tem como consequência:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) Suspensão da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, quaisquer inscrições futuras e bem assim a passagem de certidões referentes a factos ocorridos no ano letivo mencionado no número um, só será possível mediante o prévio pagamento das prestações em dívida.

3 — Os estudantes que não efetuarem o pagamento das propinas nos prazos estabelecidos pelos órgãos legal e estatutariamente competentes ficam obrigados ao pagamento da quantia em dívida acrescida dos juros legais à taxa em vigor.

4 — As prestações são pagas pela sua ordem de vencimento, não sendo possível imputar o pagamento à última prestação, sem que as anteriormente vencidas se encontrem totalmente liquidadas.

Artigo 8.º

Pagamento da Dívida

1 — Os estudantes e antigos estudantes que tencionem inscrever-se num dado ano letivo e possuam propinas e ou taxas em dívida, podem fazê-lo se a mesma for objeto de reconhecimento notarial e for celebrado um acordo visando a sua liquidação.

2 — O pagamento do montante em dívida pode ser feito em prestações, mediante requerimento do interessado, desde que o prazo de pagamento não ultrapasse o ano letivo em que o estudante ou antigo estudante foi autorizado a inscrever-se nos termos do n.º 3.

3 — A celebração do acordo referido em 1 confere o direito a uma inscrição condicional sujeita à condição resolutiva do seu pontual cumprimento.

4 — Não são emitidas declarações ou certidões referentes a atos curriculares realizados no ano letivo em que foi gerada a dívida enquanto a mesma não se encontrar totalmente liquidada.

Artigo 9.º

Taxa de Inscrição

1 — Pela inscrição nos estudos e cursos a que se refere o artigo 2.º do presente regulamento é devida uma taxa no valor de 2 % do montante da propina anual fixada pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — A taxa de inscrição tem a natureza de contrapartida do custo dos serviços administrativos prestados, incluindo o seguro escolar, e não pode ser dispensada ou reembolsada salvo nas situações excecionais que vierem a ser determinadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se inscrição o ato pelo qual o aluno é registado na Universidade de Aveiro num dos seus estudos ou cursos, em cada ano letivo, incluindo o de ingresso.

4 — A taxa a que se refere o presente artigo é paga no ato da inscrição.

Artigo 10.º

Regime de Disciplinas Isoladas

As propinas referentes à frequência de disciplinas isoladas são fixadas em função da área científica a que se reportam e do número de horas de trabalho despendidas, calculadas em ECTS.

Artigo 11.º

Estudantes de Mobilidade

1 — Para efeitos do presente diploma, os estudantes inscritos em cursos de outra instituição e que se encontram a frequentar uni-

dades curriculares da Universidade de Aveiro por um período de tempo limitado, no âmbito de programas ou acordos de mobilidade, subdividem-se em:

a) Estudantes de intercâmbio — considerando-se como tal os estudantes acolhidos na Universidade de Aveiro, no âmbito de programas ou acordos de mobilidade, bilaterais ou multilaterais, que prevejam reciprocidade;

b) Estudantes visitantes — considerando-se como tal os estudantes acolhidos na Universidade de Aveiro no âmbito de programas ou acordos de mobilidade, bilaterais ou multilaterais, que não prevejam reciprocidade.

2 — Os estudantes de intercâmbio não estão sujeitos ao pagamento de propinas, nem da taxa de inscrição quando tal esteja previsto em protocolo especificamente redigido para o efeito, podendo, contudo, ser obrigados a suportar uma taxa para cobertura de despesas com riscos específicos.

3 — A fixação do valor da propina dos estudantes visitantes compete ao órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Aveiro, nos limites e intervalos que venham a ser definidos pelo mencionado órgão, podendo a sua fixação em concreto ser delegada no Reitor, no quadro de acordos interinstitucionais a celebrar para o efeito.

Artigo 11.º-A

Estudantes Internacionais

As propinas aplicáveis aos estudantes internacionais são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, considerando, numa lógica de diferenciação, as distintas áreas científicas ministradas.

Artigo 12.º

Estágios de Pós-Graduação

As propinas aplicáveis aos Estágios de Pós-Graduação obedecem ao seguinte enquadramento:

a) Estágios com duração superior a nove meses: valor idêntico ao fixado para cursos de 3.º ciclo que se situem na mesma área científica;

b) Estágios com duração de seis a nove meses: metade do valor fixado para cursos de 3.º ciclo que se situem na mesma área científica.

Artigo 13.º

Pós-Doutoramentos

Os pós-doutoramentos encontram-se isentos de propinas e taxas.

Artigo 14.º

Cursos de Especialização

O valor da propina dos Cursos de Especialização depende da respetiva duração, sendo fixado nos seguintes moldes:

a) Curso de Especialização de longa duração: valor equivalente à propina anual de um mestrado (2.º Ciclo);

b) Curso de Especialização de média duração: valor equivalente a dois terços da propina anual de um mestrado (2.º ciclo);

c) Curso de Especialização de curta duração: valor equivalente a metade da propina anual de um mestrado (2.º ciclo).

Artigo 15.º

Cursos de Formação Avançada

O valor do custo da propina dos Cursos de Formação Avançada depende da duração e área científica em que se insere, sendo fixado nos seguintes moldes:

a) Curso de Formação Avançada de longa duração: valor equivalente à propina anual de Programa Doutoral em idêntica área científica;

b) Curso de Formação Avançada de média duração: valor equivalente a dois terços da propina anual de Programa Doutoral em idêntica área científica;

c) Curso de Formação Avançada de curta duração: valor equivalente a metade da propina anual de Programa Doutoral em idêntica área científica.

Artigo 16.º

Cursos de Especialização Tecnológica

(Revogado.)

Artigo 17.º

Estudantes Bolseiros

1 — O n.º 3 do artigo 7.º não é aplicável aos estudantes que sejam beneficiários de bolsas que sejam pagas diretamente à UA por entidades terceiras.

2 — O n.º 3 do artigo 7.º não é igualmente aplicável a estudantes se tenham candidatado a bolsas dos Serviços de Ação Social da Universidade de Aveiro (SASUA) ou a outras bolsas cujas transferências sejam feitas em moldes que não permitam o cumprimento dos diferentes prazos de vencimento.

3 — Os estudantes a que se refere o número anterior, devem efetuar o pagamento das propinas em dívida no prazo máximo de dez dias úteis contados a partir da regularização do pagamento da respetiva bolsa.

4 — Os estudantes beneficiários de bolsa de estudo no ano letivo em que se inscrevem, deverão fazer prova dessa condição instruindo a sua inscrição com documento emitido pela entidade financiadora.

5 — No caso das bolsas atribuídas pelos SASUA, estes Serviços facilitam aos Serviços de Gestão Académica, nos termos da lei, e pelas vias consideradas mais expeditas e seguras, o acesso às listas de candidatos cujo pedido tenha sido deferido e ou recusado.

Artigo 18.º

Conduta Fraudulenta

A nulidade dos atos curriculares praticados e bem assim a anulação da inscrição anual nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, decorrentes de conduta ou declarações fraudulentas em matéria de ação social escolar, não faz extinguir a dívida da propina respeitante ao ano letivo em causa.

Artigo 19.º

Frequência em Regime de Tempo Parcial

(Revogado.)

Artigo 20.º

Taxa de Candidatura

Os procedimentos de candidatura aos estudos e cursos abrangidos pelo disposto no presente diploma, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa, nos termos e montante a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 21.º

Redução e Isenção de Propinas

Os regimes de isenção e redução de propinas em vigor, são os que vierem a ser fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente e bem assim aqueles que se encontram consignados em diploma com força de lei.

Artigo 22.º

Casos Omissos e Dúvidas

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos por despacho do Reitor depois de ouvidos os órgãos materialmente competentes.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

12 de abril de 2018. — O Reitor, *Manuel António Assunção*.

311284664

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Declaração de Retificação n.º 312/2018**

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 9374/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «nas áreas do Ensino e Internacionalização» deve ler-se «nas áreas do Ensino, Internacionalização e Saídas Profissionais».

13 de abril de 2018. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

311279123

Declaração de Retificação n.º 313/2018

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 3905/2018, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2018, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «com início a 2 de abril de 2018» deve ler-se «com início a 3 de abril de 2018».

17 de abril de 2018. — O Administrador, *Vasco Teixeira Lino*.

311281659

Declaração de Retificação n.º 314/2018

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 3906/2018, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2018, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «com início a 2 de abril de 2018» deve ler-se «com início a 3 de abril de 2018».

17 de abril de 2018. — O Administrador, *Vasco Teixeira Lino*.

311281512

Despacho (extrato) n.º 4244/2018

Por despacho de 26 de setembro de 2017 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida dispensa especial de serviço, pelo prazo de um ano, a iniciar a 7 de setembro de 2017, à Doutora Isabel Maria Romano Cunha, Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior.

16/04/2018. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

311279375

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Deliberação n.º 536/2018**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera:

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e no regulamento para a Gestão de Fundos de Maneio, delegar nos Diretores de Unidades Orgânicas, Diretores de Departamento, Investigadores Responsáveis de Projetos e de Centros de Investigação, Dirigentes e Responsáveis de Serviços, a seguir identificados, sem faculdade de subdelegar, a competência para a realização e pagamento de despesas através de fundo de maneio constituído para o ano de 2018, até aos montantes indicados:

N.º pedido Lugus	Unidade Orgânica Serviço Projeto ou Atividade	Responsável	Valor anual	Valor inicial
479941	Gabinete do Reitor	Dr. Nuno Miguel Bernardo Alexandre Correia	400	400
480030	Centro de Estudos Superiores da Universidade de Coimbra em Alcobça.	Dra. Margarida Mendes Coelho Anastácio	2.400	200
480356	Loja da UC/ Turismo	Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes	2.200	300
480106	Projeto Especial Imagem, Media e Comunicação	Prof. Doutora Maria Clara Moreira Taborda de Almeida Santos.	700	200
479914	Administração	Dra. Ana Sofia Silva Coimbra Martins	8.000	1.000
479979	Biblioteca Geral	Prof. Doutor José Augusto Cardoso Bernardes	2.500	500
481040	Arquivo	Prof. Doutor José Pedro Matos Paiva	1.000	500
480151	Imprensa	Prof. Doutor Delfim Ferreira Leão	500	500
480028	Centro de Documentação 25 de Abril	Prof. Doutor Rui Manuel Bebiano Nascimento	2.500	500
483276	Museu da Ciência	Prof. Doutora Carlota Isabel Leitão Pires Simões	2.400	200